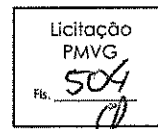




ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande - MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde interino Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, denominada CONTRATANTE(S), e do outro lado à empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.574.991/0001-00 situada na Avenida Filinto Muller, Sn, Quadra 01, Lote 04, Bairro Paiaguás, Várzea Grande - MT, CEP: 78148-594, Telefone (65)98165-0103 / 98165-0016, endereço eletrônico: contato@dtresmt.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Regiane Gonçalves Carvalho, inscrito no CPF 005.280.061-00, denominada CONTRATADA, vencedora do **Lote 01** com o valor total de **R\$ 1.069.998,00 (hum milhão sessenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por lote, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 09/2022**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

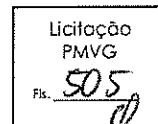
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para **prestação de serviços de calhas, rufos, condutores, limpeza e manutenção** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESAO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

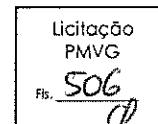
2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

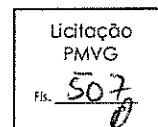
CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 09/2022**.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Calha em chapa galvanizada nº 26 (0,60mm), desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação, com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU) conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	419294-0	Metro (Cód. 2)	Marca Própria	1300	RS 78,00	RS 101.400 ,00
02	Calha em chapa galvanizada nº 26 (0,70mm), desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação, com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU) conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação	419294-0	Metro (Cód. 2)	Marca Própria	1300	RS 88,00	RS 114.400 ,00
03	Calha em chapa galvanizada nº 26 (0,80mm), desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação, com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU)	419294-0	Metro (Cód. 2)	Marca Própria	1300	RS 100,00	RS 130.000 ,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



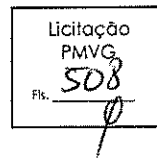
PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

	conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação						
04	Calha em chapa galvanizada nº 26 (0,90mm), desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação, com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU) conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação	419294-0	Metro (Cód. 2)	Marca Própria	1300	RS 100,00	RS 130.000 ,00
05	Calha em chapa galvanizada nº 26 (100mm), desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação, com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU) conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação	419294-0	Metro (Cód. 2)	Marca Própria	1300	RS 100,00	RS 130.000 ,00
06	Condutor circular de chapa galvanizada nº 26, diâmetro de 100mm, fornecimento e instalação.	00060429	Metro (Cód. 1074)	Marca Própria	1250	RS 10,00	RS 12.500,00
07	Condutor circular de chapa galvanizada nº 26, diâmetro de 150mm, fornecimento e instalação.	00060429	Metro (Cód. 1074)	Marca Própria	1250	RS 10,00	RS 12.500,00
08	Limpeza De Superfície - Do Tipo Limpeza De Calhas E Cobertas, Com Retirada De Vegetação	411281-4	Metro (Cód. 2)	Marca Própria	1250	RS 10,00	RS 12.500,00
09	Rufo externo/interno, em chapa galvanizada nº 26 (0,60mm), desenvolvimento variável, tirar	00025699	Metro (Cód. 2)	Marca Própria	1250	RS 60,00	RS 75.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



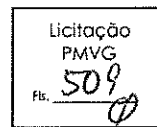
PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

	medidas no local, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.						
10	Rufo externo/interno, em chapa galvanizada nº 26 (0,70mm), desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	00025699	Metro (Cód. 2)	Marca Própria	1250	RS 65,00	RS 81,250,00
11	Rufo externo/interno, em chapa galvanizada nº 26 (0,80mm), desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	00025699	Metro (Cód. 2)	Marca Própria	1250	RS 70,00	RS 87.500,00
12	Rufo externo/interno, em chapa galvanizada nº 26 (0,90mm), desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	00025699	Metro (Cód. 2)	Marca Própria	1250	RS 68,00	RS 85.000,00
13	Rufo, em chapa galvanizada nº 26 (100mm), desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios	00025699	Metro (Cód. 2)	Marca Própria	1250	RS 68,00	RS 85.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

	utilizados para fixação.						
14	Serviço De Manutenção De Material E Equipamento Em Geral- Em Calhas, Rufos E Condutores- Incluindo Serviços De Soldagem, Fixação, Troca De Abraçadeiras E Suporte Dentre Outros Pertinentes.	00032630	Metro (Cód. 1074)	Marca Própria	1300	RS 9,96	RS 12.948,00

Perfazendo um valor total de R\$ 1.069.998,00 (um milhão, sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com o especificado Termo de Referência, o qual, faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.2. Manter pessoal qualificado para prestação dos serviços, devendo obrigatoriamente o referido pessoal estarem devidamente uniformizado e identificado de forma visível;

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, onde se obriga a atender prontamente bem como dar ciência a Administração Pública Municipal imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste;

5.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração Pública Municipal no tocante aos serviços, assim como ao fiel cumprimento das obrigações aqui previstas.

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços e fornecimento dos equipamentos e materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. Comunicar imediatamente o Fiscal, sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

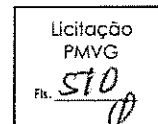
5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria solicitante;

5.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto ora contratado, sem a devida anuência e autorização da Administração Pública Municipal;

5.11. Será de inteira responsabilidade da Contratada a obtenção de licenças e/ou autorizações legais pertinentes à utilização do seu serviço.

5.12. Quando da interação da Contratada com qualquer unidade da Contratante, fornecedora de serviços e/ou materiais para o evento, havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a Contratada comunicar ao representante da Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada;

5.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

5.14. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;

5.15. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações exigidas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;

5.16. Trocar imediatamente todo e qualquer produto que for exigido pelo fiscal de contrato, por qualquer tipo de irregularidade que houver, e não estar dentro dos padrões exigidos no Termo de Referência;

5.17. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar inclusos no preço, abrangendo todo material necessário para execução do objeto, não cabendo, posteriores, nem quaisquer tipos de acréscimos que porventura possa ocorrer;

5.18. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

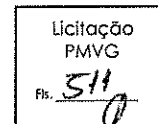
6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

6.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

6.5. Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços, efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução e caso a Contratada não atender às solicitações da Contratante nas providências dos



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

ajustes dentro dos prazos estabelecidos, poderão os serviços ser suspensos e culminar com a rescisão contratual;

6.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

6.7. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.10. A Contratante poderá cancelar os pedidos de serviços, mediante comunicação à Contratada, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento, ressarcidas eventuais despesas efetuadas pela Contratada, quando houver o cancelamento da Solicitação, desde que devidamente comprovadas, e quando verificada a total impossibilidade de negociação para devolução dos recursos e/ou cancelamento do pedido destes junto aos fornecedores contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. O prazo para início dos serviços será de 15 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA-OITAVA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

8.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços/Contrato;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

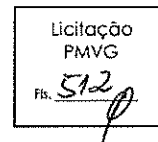
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata/Contrato devidamente comprovados e justificados:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA- SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

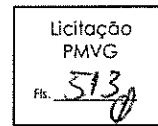
CLÁUSULA DÉCIMA segunda - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

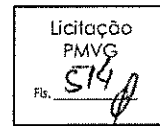
12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

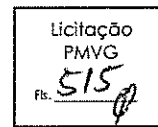
a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

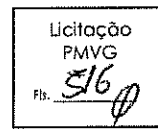
Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.4.1.1. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS

13.4.1.1.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **OLACIR LOPES**, agente de apoio dos serviços do SUS, matrícula: 37718, portador da Cédula de Identidade RG nº 1009458-0, SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 775.560.381-49, residente a rua Poeta Belmiro Braga, 14, Bairro: Centro, Várzea Grande, CEP 78.110-505, contato (65) 99242-5508

13.4.1.1.2. SUPLENTE DE FISCAL: **AMANDA CAROLINA LÉ DE ALMEIDA**, brasileira, Arquiteta e Urbanista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1685511-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 038.032.041-00, residente e domiciliado na Rua Amâncio Pedroso de Jesus Neto, Bairro: Jardim Petrópolis, Cuiabá – MT, CEP 78.070-040, contato: (65) 99629-9229, matrícula: 138912.

13.4.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.4.2.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidora **LUCILENE DA COSTA**, gerente de almoxarifado, matrícula nº 118841, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 654.794.081-00, residente e domiciliado na Rua F, Quadra 1, Lote 1, Jardim Nova Canaã.

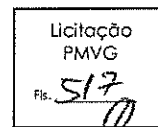
13.4.2.2. SUPLENTE DE FISCAL: **MATHEUS WICLEFER DE SOUZA CAMPOS**, gerente de almoxarifado, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2643714-7 SSP/MT – Inscrito no CPF sob o nº 056.685.981-52, matrícula 143952, residente e domiciliado a Av. Tomé de Souza, Qd 75, Área 11ª, CEP 78.148-566, Bairro Paiaguás, Várzea Grande.

13.4.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE DE LAZER

13.4.3.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidor **LEVI COSTA RESENDE**, brasileiro, matrícula 343778, portador da Cédula de Identidade RG nº 148591 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 611.101.911-20.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

13.4.3.2. SUPLENTE DE FISCAL: Servidor **LEONAM JOSE BARROS FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2205133-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 059.224.791-05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CADASTRO RESERVA

14.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

14.2 Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

14.3 Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

14.4 A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem.

14.5 Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

14.6 A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

14.7. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

14.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

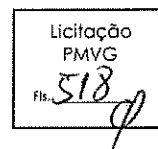
15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

		016210000000 016000000000
2304	3.3.90.39	016210000000 016000000000
2303	3.3.90.39	016210000000 016000000000
2315	3.3.90.39	016020000800

Secretaria de Assistência Social

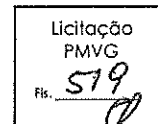
PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2214	3.3.90.39	01500
1087	3.3.90.39	01660
2112	3.3.90.39	01660
2290	3.3.90.39	01660
2113	3.3.90.39	01600

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2165	3.3.90.39	015001001000
2089	3.3.90.39	015001001000
2310	3.3.90.39	015001001000
2294	3.3.90.39	015000000000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

2261	3.3.90.39	015000000000
------	-----------	--------------

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

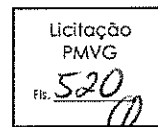
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do item **anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

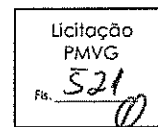
18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA NONA- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

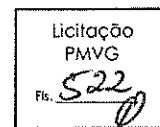
20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

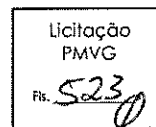
20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 770175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT, 25 de abril de 2022.

CONTRATANTES:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SILVIO APARECIDO FIDELIS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATADA:

R. GONCALVES DE
CARVALHO
EIRELI:
26574991000100

REGIANE GONÇALVES CARVALHO
R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI

Assinado digitalmente por R. GONCALVES DE
CARVALHO EIRELI:26574991000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Várzea Grande,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=16371018000130,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=R.
GONCALVES DE CARVALHO EIRELI:26574991000100
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Várzea Grande
Data: 2022.05.03 14:05:49-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1